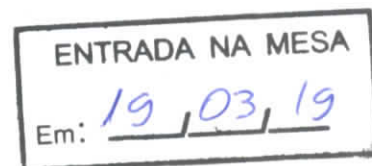




Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº. 001-C/2019



- Referente Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019 -

Art. 1º - O inciso X do Art. 95 alterado pelo Art. 1º da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – (...)

(...)

X – encaminhar à Câmara, até 31 de março, por meio eletrônico ou mídia digital a prestação de contas, acompanhada dos comprovantes de despesa que a originaram, em pastas separadas mês a mês cronologicamente, bem como, os balanços do exercício findo, elaborados na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de março de 2019.

CARLOS FIGUEIREDO
VEREADOR

DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR

DELMÁRIO GIL VIANA
VEREADOR

NEUZA MENDES SILVA
VEREADORA



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Emenda 001-C/2019 referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019 -

A presente emenda visa fazer duas correções:

1ª - O termo "(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2007)" é um termo utilizado para esclarecer qual Emenda à LOM modificou por último aquele dispositivo da Lei Orgânica, e só será inserido na redação da Lei Orgânica após compilação ou atualização da mesma, não sendo cabível a utilização do termo como está, uma vez que ele sempre será atualizado.

2ª - A forma de citação da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 está colocada de forma errada, bem como está errado o ano da Lei, que foi sancionada em 1964 e não em 1994.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de março de 2019.

CARLOS FIGUEIREDO
VEREADOR

DÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR

DELMÁRIO GIL VIANA
VEREADOR

NEUZA MENDES SILVA
VEREADORA